



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3x
A

PARECER JURÍDICO Nº 048/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Data 27 / 03 / 24
Às 11 hs 24 min.
Assinatura

Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em síntese:

O objeto do presente processo administrativo de compra é a aquisição de produtos para as atividades pedagógicas alusivas à Páscoa, Dia das Crianças e em comemoração ao Natal. A contratação é necessária para as Escolas do Município realizarem atividades no mês de março, outubro e dezembro, onde nestes meses acontecem várias programações referente às datas comemorativas, com atividades interdisciplinares, pedagógicas e também recreativas para comemorar as mesmas. Sendo que essas datas são especiais para as mesmas. No dia 28 de março é comemorado a páscoa nas escolas com atividades alusivas a mesma, 11 de outubro é realizado o dia de culminância das atividades e cada criança recebe um pacote de doces, bem como no dia 20 de dezembro em comemoração ao natal, sendo que estas datas estão previstas no calendário de eventos do município. Os pacotes de bombons serão necessários para atividades previstas para estas datas.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo ETP (fls 1 a 05);

32
370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Documentos referentes à pesquisa de preço (fls. 06 à 16).
- Termo de Referência (fls. 17 à 20);
- Dotação orçamentária (fl. 21);
- Documentação da empresa (fls. 22 à 36).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Preliminarmente cumpre informar que o expediente foi entregue para análise da Assessoria Jurídica no dia de hoje 27 de março de 2024, ou seja, UM dia antes da realização do evento, sendo que após análise jurídica o expediente ainda deve tramitar para o Gabinete do Prefeito e após para o Setor de Licitações e Assessoria Jurídica até a confecção do contrato.

Por óbvio que a Assessoria Jurídica e o Setor de Licitações estão sendo prejudicados, uma vez que não estão tendo tempo hábil para a análise e execução das suas tarefas dentro do expediente.

SUGERE-SE que o Senhor Prefeito ciente de que os expedientes estão chegando com curtíssimo prazo para análise jurídica, do Gabinete e do Setor de Licitações, adote as medidas pertinentes para que situações como estas não se tornem rotineiras.

Ainda, antes de entrar no mérito do expediente da contratação, cumpre informar que neste ano de 2024, por se tratar de ano de eleições municipais, estamos incusos nas vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Desta forma, conforme já mencionado por esta Assessora Jurídica no memorando nº 02/2024, desde janeiro de 2024 é vedado a Administração Pública a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Neste expediente, verifica-se que os itens objeto da contratação são pacotinhos com embalagens, para distribuição para as crianças das escolas municipais, sendo assim, por se tratar de distribuição gratuita de

Ⓟ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

38
P

bens, estamos diante de uma situação VEDADA pela lei eleitoral, visto que não se tratar de aquisição para caso e calamidade pública, estado de emergência ou programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Informo que o fato de já ter ocorrido a ação em anos anteriores, pelo fato de não se tratar de programa social, a aquisição dos itens para a distribuição aos alunos está abrangida pela vedação eleitoral.

Passando para o mérito do expediente:

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, traz como regra as aquisições por meio de licitação, sendo dispensa a exceção, quando enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 75 da referida lei.

O inciso II do art. 75, prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Ocorre que o § 1º do art. 75 estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do art. 75, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

P

380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratação ora pretendida, represente o valor de R\$ 10.799,10 (dez mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), estando, em tese, dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ocorre que conforme informação contida nas fls. 16 do expediente o somatório da despesa previstas no PAC, que são da mesma natureza da pretendida, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, ultrapassam o limite de dispensa de licitação.

Desta forma se a intenção da administração é realizar todas as ações previstas no PAC cuja natureza de despesa seja material para festividades e homenagens, deverá ser promovida a contratação por processo licitatório, podendo ser, inclusive registro de preços. Informo que o fracionamento de despesa, é vedado pela Lei de Licitações. Informo ainda que conforme disposto no art. 337 E do Código Penal, admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, é considerado crime em licitação e contrato administrativo.

Superada esta questão preliminar, vamos a análise da contratação.

3. Da análise do expediente.

3.1 Do ETP:

No item 03 do ETP a entrega dos pacotinhos em comemoração a páscoa devem ser entregues até o dia 26 de março do corrente ano. Ocorre o expediente foi entregue na Assessoria Jurídica na data de hoje, 27 de março de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para a entrega do referido item, antes da data aprazada para o evento, qual seja, 28 de março de 2024.

3.2 Da pesquisa de preço:

No tocante a pesquisa de preços, verifica-se que as pesquisas foram realizadas exclusivamente com 3 fornecedores, tendo sido

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

39
10

anexado ao expediente a comprovação do envio da solicitação formal de cotação, e a comprovação da devolução dos orçamentos.

Consta no expediente a comprovação da publicação do aviso com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SUGERE-SE que quando não for possível a coleta de preços em bancos públicos, que seja justificada a impossibilidade e ampliada a pesquisa com fornecedores, não se restringindo a apenas três.

3.3 Do Termo de Referência:

Verifica-se no expediente que não foi observado o princípio da segregação das funções, visto que foi a mesma servidora quem elaborou o ETP, e o Termo de Referência, não tendo justificado o motivo para não observância do princípio da segregação de função.

Não foi incluído no item 1 o quadro com a descrição do objeto contratado.

No item 2 não foi indicado o ETP que deu origem ou TR, desta forma, SUGERE-SE que para os próximos termos a Secretaria observe a necessidade de indicar o número do ETP que originou o TR no item 2. O Quadro que consta no item 2 deve ser retirado e incluído no item 01.

No item 04 consta que a entrega dos pacotinhos em comemoração à páscoa devem ser entregues até o dia 26 de março do corrente ano. Ocorre o expediente foi entregue na Assessoria Jurídica na data de hoje, 27 de março de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para a entrega do referido item, antes da data aprazada para o evento, qual seja, 28 de março de 2024.

Não consta assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência.

10

390



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Consta no expediente a indicação da dotação orçamentária que demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

5. Dos documentos do futuro contratado (CNPJ, contrato social, inscrição estadual, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

6. A contratação pretendida não se enquadra em artigos de luxo ou bens/serviços que destoem de seus fins e precificação de mercado.

7. Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Incumbe a esta parecerista a indicação da viabilidade jurídica da contratação.

8. **Em face do exposto, em termos formais**, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela inviabilidade da contratação, nos termos que se encontra, visto: a) a vedação eleitoral do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 quanto a distribuição gratuita dos pacotinhos; b) necessidade de licitar as contratações previstas no PAC para despesas com material para festividades e homenagens visto ultrapassar o valor de limite de dispensa de licitação, ou então reduzir as contratações, a fim de não causar fracionamento de despesa; c) a necessidade de adequação do ETP e TR principalmente quanto aos pacotinhos para ser entregues até dia 26 de março, data que já passou, para o evento do dia 28 de março de 2024.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

40
a

Opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que, caso discorde do parecer, promova a autorização da contratação, ou não, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra/RS em 27 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Paula T. Taetti'.

Ana Paula T. Taetti
Assessora Jurídica Licitações e Contratos